

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXCEÇÕES

Qualquer situação não prevista neste acordo obrigará necessariamente as partes a voltarem a negociar, para solução do problema.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA

Havendo qualquer infração aos termos constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada a multa de R\$ 13,60 se praticada pelo trabalhador e de R\$ 27,20 se praticada pelo Operador Portuário, a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA PRESENTE FRENTE AOS ACORDOS COLETIVOS EXISTENTES

Prevalcem os termos econômicos e as condições específicas dos acordos coletivos firmados entre operadores portuários e o Sindicato Obreiro, sobre esta, não importando se mais ou menos favoráveis aos trabalhadores, pois decorrentes da livre negociação. Os termos desta Convenção se aplicam apenas se a empresa e o Sindicato dos Estivadores, que têm acordo em vigor, formalmente e em conjunto, assim optarem. Para tanto, deverão comunicar ao SINDOP a rescisão formal do acordo coletivo e a intenção de adotar a presente convenção como instrumento coletivo aplicável. O SINDOP imediatamente comunicará ao OGMO/PGUÁ tal manifestação.

**Parágrafo Único.** Havendo manifestação em conjunto dos operadores portuários e do Sindicato dos Estivadores para adotar este instrumento como aquele efetivamente válido entre as partes, e não havendo, ainda, pacto sobre a mercadoria a ser movimentada no Anexo I, as partes providenciarão a inclusão das condições econômicas da mercadoria (equipe, salários e taxas) por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO DE ESCALAÇÃO REFERENTE AOS TURNOS

Considerando que o regime jurídico do trabalho avulso é marcado pela impessoalidade, sendo mandatório disponibilizar para todos os trabalhadores avulsos devidamente inscritos no OGMO/PGUÁ idênticas oportunidades de trabalho, sendo defesa qualquer discriminação infundamentada.

Considerando que o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas é questão de exigência legal e ainda o fato de que não basta convencionar que se observe o intervalo mínimo de 11 horas entre dois turnos, mas também se faz necessário tornar transparente a forma pela qual o TPA participa do rodízio, convencionam as partes a implantação da condição de escalação referente aos turnos, que apenas permitirá o acesso aos locais de trabalho dos trabalhadores portuários efetivamente escalados para o respectivo turno de trabalho.

Assim sendo, renova-se a condição de escalação referente aos turnos do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, nos termos do artigo 5º, da Lei n 9.719, de 27-11-98, sem preterição e simultaneidade na escalação, com observância obrigatória do intervalo mínimo de 11h00 entre duas jornadas de trabalho e limitação de uma escala de trabalho por dia.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Resta garantido aos Trabalhadores Portuários Avulsos o direito ao recebimento de vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através de sistema de transporte público urbano, por efetivo engajamento.

**Parágrafo Primeiro.** O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Segundo.** O trabalhador portuário avulso interessado em usufruir do benefício, participará dos gastos do vale-transporte no valor equivalente a 6% (seis por cento) da sua remuneração mensal, cabendo aos Operadores Portuários os gastos referentes à parcela excedente.

**Parágrafo Terceiro.** O trabalhador portuário avulso interessado em usufruir do benefício deverá comparecer ao OGMO/PGUÁ e preencher formulário específico, no qual indicará a linha do transporte público por ele utilizada e a ciência do desconto de 6% (seis por cento).

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de desvirtuamento da finalidade do vale-transporte ou prestação de informação não verdadeira o trabalhador portuário avulso será submetido à Comissão Paritária para apreciação e julgamento da infração.

**Parágrafo Quinto.** O trabalhador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da presente, para comparecer junto ao OGMO/PGUÁ para preencher formulário específico de requisição de vale-transporte ou declaração de não interesse em usufruir do benefício, sob pena de afastamento da lista de escala diária de trabalho por período indeterminado.

**Parágrafo Sexto.** O SINDICATO PROFISSIONAL deverá orientar os TPA quanto às hipóteses e riscos do desvirtuamento da finalidade do vale-transporte ou prestação de informação não verdadeira ao OGMO/PGUÁ, exemplificando a cessão do vale-transporte para terceiros, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por veículo próprio ou de terceiro, bicicleta ou a pé.

**Parágrafo Sétimo.** Em razão da peculiaridade do trabalho portuário avulso o vale-transporte será concedido, inicialmente, considerando-se a média das habilitações de cada TPA nos últimos 90 dias.

**Parágrafo Oitavo.** Em caso de não utilização em número de dias inferior àquele estimado, poderá o OGMO/PGUÁ subtrair o número de vales não utilizados daqueles que seriam devidos no período subsequente.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FUNDO SOCIAL

Durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho, os operadores portuários pagarão fundo social, em favor do Sindicato dos Estivadores, através do OGMO/PGUÁ. A respectiva liberação será feita até o 5º dia do mês subsequente, da seguinte forma:

- a) Granéis sólidos exportação – R\$ 0,0368 por tonelada.
- b) Demais mercadorias percentual de 1,5% do MMO.

**Parágrafo Primeiro.** O TCP contribuirá com um Fundo Social nos valores e condições estipulados no seu Acordo Coletivo, que oportunamente poderá ser registrado como Termo Aditivo à presente CCT, não se aplicando ao TCP o disposto no caput da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo.** A FOSPAR contribuirá com um Fundo Social nos valores e condições estipulados no seu Acordo Coletivo, não se aplicando à FOSPAR o disposto no caput da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** Considerando que as negociações da CCT 2017/2018 ocorreram após a data-base de 1º de maio, os Operadores Portuários assumem o compromisso de repassar diretamente ao SINDESTIVA, a título de complemento do Fundo Social:

a) os valores equivalentes a 4,046% (quatro vírgula zero quarenta e seis por cento) incidentes sobre o MMO de cada Operador dos trabalhos prestados entre 1º de maio e 12 de novembro de 2017 referentes às fainas que tiveram reajuste de 3,987% (101 até 105, 201 até 206, 301 até 304, 501 e 502, 701 até 706).

b) os valores equivalentes a 1,551% (um vírgula quinhentos e cinquenta e um por cento) incidentes sobre o MMO de cada Operador dos trabalhos prestados entre 1º de maio e 12 de novembro de 2017 referentes às fainas que tiveram reajuste de 1,1529% (401 até 405).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OPERAÇÃO NO SEGMENTO DE CARGA DE GRANEL SÓLIDO (EXPORTAÇÃO)**

As operações no segmento de carga de granel sólido (exportação) respeitarão as seguintes condições específicas:

##### **1 - Recheço:**

a) A composição da equipe é de 08 homens sem a requisição de chefe, sendo a cota/homem estipulada em 1,125.

b) A utilização de máquina para o recheço não implica em requisição da equipe de recheço.

2 - Na operação do Granel, itens 601 e 602, quando for utilizado um shiploader, serão requisitados 02 homens.

3 - Na operação do Granel, itens 601 e 602, quando for realizada com 02 shiploaders, será requisitado mais um homem além do previsto na observação anterior, para o trabalho no shiploader adicional.

4 - Caso o mesmo operador portuário tenha um navio desatracado e outro atracado no mesmo período (no mesmo Terminal/Berço), nas operações dos itens 601 e 602 as equipes requisitadas poderão ser aproveitadas, sem custo adicional nos salários.

5 - A função dos trabalhadores nas operações de granel será de posicionar o tubo e recolher os eventuais derrames ocorridos no convés e demais funções determinadas pelo Operador Portuário, relacionadas à profissão, desde que a duração da jornada de trabalho seja suficiente e em quantidade compatível com o esforço físico do homem.

##### **6 - Operação da Botocira:**

a) A operação de carregamento de granel sólido, no corredor de exportação, através do shiploader está regulamentada nas fainas 601 e 602 do anexo I desta CCT.

b) Todavia, se necessária a operação do convés para a execução do serviço de botocira, o que será efetivado a critério exclusivo do Operador Portuário, apenas ao final da operação quando o porão em que se operar já estiver com no mínimo 95% de sua capacidade carregada, levando-se em consideração o fator de estiva para embarque completo do porão e nunca no "porão slack", os TPAs então escalados e engajados passarão a receber a remuneração para aquele específico período, que será paga na faina 603 (Operação de Botocira), conforme o registro do boletim de ocorrência emitido pelo OGMO e devidamente assinado pelo Operador Portuário.

c) Não se caracteriza a utilização de botocira quando durante as operações inicial e intermediária o shiploader mover-se para os bordos (bombordo/boreste - vante/ré), resguardando assim a segurança da embarcação com base na adernação do navio.

d) Para operar a botocira o TPA deverá obter qualificação específica em curso que será ministrado pelo OGMO, na forma estabelecida no PREPOM Portuários - COSI.

e) Em não havendo TPA qualificado engajado para a atividade de operação da Botocira, poderá o preposto do Operador Portuário realizá-la, de modo a não prejudicar a operação portuária, hipótese na qual será devida a remuneração original prevista para as fainas 601 e 602.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA OPERAÇÃO NO SEGMENTO DE DESCARGA DE GRANEL SÓLIDO (IMPORTAÇÃO)**

As operações no segmento de descarga de granel sólido (importação) respeitarão as seguintes condições específicas:

##### **1 - Equipe para recheço (faina 704): conforme Anexo I.**

1.1 - Terno de Conexo - Serrapilheira (faina 706): será único, com 1 encarregado e 2 homens, e requisitado apenas para a instalação. A movimentação ou remoção da serrapilheira durante e ao final da operação será efetuada pela equipe.

1.2 - O homem requisitado para a atividade de limpeza de sarretas e das cavidades do porão (lagatixa), deverá ser indicado no ponto da equipe e acompanhará o respectivo terno do convés.

2 - A requisição de Operador de Máquina será opcional. Porém quando requisitada implicará no emprego de 02 homens, os quais receberão 1,50 cota cada;

3 - A requisição do Operador de guincho será opcional. Porém quando requisitada implicará no emprego de 02 homens, os quais receberão 1,50 cota cada.

4 - As fainas para as operações no segmento de descarga do granel sólido (importação) estão indicadas no Anexo I, nas quais não há o Chefe do Recheço, e é desobrigada a requisição do Terno de Conexo para a movimentação de Serrapilheira no costado dos navios.

4.1 - O salário para as fainas 301, 302, 303 e 304 está indicado no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de ausência ou insuficiência de produção por falta de habilitação de trabalhadores, o salário-dia devido será de 55% deste valor.

6 - EQUIPAMENTOS: para habilitação ao manuseio de equipamentos os TPAs deverão manter-se aptos e qualificados, com desempenho satisfatório no exercício das atividades de modo a não cometer avarias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OPERAÇÃO NO SEGMENTO DE SACARIA**

As operações no segmento de sacaria respeitarão as seguintes condições específicas:

1 - Sacaria mista: ocorrendo na faina 101 o carregamento de mercadoria unificada, além da mercadoria solta, a taxa de produção será calculada proporcionalmente às quantidades de toneladas carregadas em cada uma das modalidades (sacaria solta - 101 e sacaria mista - 102), conforme apontamentos dos sistemas de conferência.

2 - Conexo:

a) A equipe é livre, sem chefe;

b) Os adicionais de sábado (das 13 às 19 horas) e de domingo (das 07 às 13 e de 13 às 19 horas) são de 50% e 100%, respectivamente.

3 - Os salários para as fainas 101 e 102 estão indicados no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de ausência ou insuficiência de produção por falta de habilitação de trabalhadores, o salário-dia devido será de 55% deste valor.

4 - O operador de joystick receberá 1,5 cota/homem.

5 - Serão mantidas as demais condições atuais para as fainas 103 e 104.

6 - Será mantida a escala multifuncional, com os TPAs do BLOCO e do SINDACAPP para as fainas da SACARIA.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGMENTO DE VEÍCULO E CARGA GERAL

As operações no segmento de veículo respeitarão as seguintes condições específicas:

1 - Conexo:

a) A equipe é livre, sempre com apenas um encarregado;

b) A equipe é única para os navios RO-RO/automóvel cabendo ao Operador Portuário requisitar o número de homens ideal para realizar as tarefas e designar na operação os serviços a serem realizados.

c) Os adicionais de sábado (das 13 às 19 horas) e de domingo (das 07 às 13 e de 13 às 19 horas) são de 50% e 100%, respectivamente.

2 - Roll on Roll Off - Automóveis (Faina 403)

A remuneração para atividade de Roll on Roll Off - Automóveis (Faina 403) está indicada no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de não cumprimento da prancha mínima estabelecida pela APPA, por responsabilidade da equipe de TPAs, a taxa e o salário-dia devidos serão de 55% destes valores. Os Operadores obrigam-se a efetuar a requisição nos quantitativos usualmente realizados.

3 - Roll on Roll Off - Carretas / Caminhões / Material Rolante (Faina 404)

A remuneração para atividade de Roll on Roll Off - Carretas / Caminhões / Material Rolante (Faina 404) está indicado no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de não cumprimento da prancha mínima estabelecida pela APPA, por responsabilidade da equipe de TPAs, a taxa e o salário-dia devidos serão de 55% destes valores. Os Operadores obrigam-se a efetuar a requisição nos quantitativos usualmente realizados.

b) A equipe mínima de trabalho para operações com movimentação de até 25 (vinte e cinco) volumes será composta por 04 (quatro) motoristas. Operações com movimentações acima de 25 (vinte e cinco) volumes a equipe mínima de trabalho será composta por 08 (oito) motoristas.

4 - Roll on Roll Off - Carga Geral (Faina 401)

O salário dia para atividade de Roll on Roll Off - Carga Geral (Faina 401) está indicado no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de não cumprimento da prancha mínima estabelecida pela APPA, por responsabilidade da equipe de TPAs, a taxa e o salário-dia devidos serão de 55% destes valores. Os Operadores obrigam-se a efetuar a requisição nos quantitativos usualmente realizados.

5 - Roll on Roll Off - Containers (Faina 405)

O salário dia para atividade de Roll on Roll Off - Containers (Faina 405) está indicado no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de não cumprimento da prancha mínima estabelecida pela APPA, por responsabilidade da equipe de TPAs, o salário-dia devido será de 55% deste valor. Os Operadores obrigam-se a efetuar a requisição nos quantitativos usualmente realizados.

A equipe mínima de trabalho para operações com movimentação de até 25 (vinte e cinco) volumes será composta por 04 (quatro) motoristas. Operações com movimentações acima de 25 (vinte e cinco) volumes a equipe mínima de trabalho será composta por 08 (oito) motoristas.

6 - Nas operações no segmento de carga geral os guincheiros e operadores de máquinas (carga geral/congelado paletizado/bobinas/celulose/sacaria/container flexível big-bags) receberão 1,5 cota/homem.

7 - Será mantida a escala multifuncional, com os TPAs do BLOCO e do SINDACAPP, para o conexo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA OPERAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A MOVIMENTAÇÃO DE BOBINAS/CELULOSE EM FARDOS

1 - A movimentação de bobinas/celulose, no sentido do carregamento de navios, por se tratar de uma operação inovadora no Porto de Paranaguá na modalidade apresentada, conforme inicialmente pactuado entre as partes em 25/04/2016, embora já realizada de forma similar na operadora PFT, com distribuição para diversos Portos no exterior, e diante da necessidade de separação e peçação desta carga de uma forma diferenciada, conforme exigência dos importadores estrangeiros, se dará conforme remuneração e composição de equipes indicadas no Anexo I.

2 - Conexo e Guincheiro: diante da especificidade da carga/operação descrita acima caberá ao OGMO promover treinamentos específicos para o exercício das atividades de conexo e guincheiro desta faina e, consequentemente, a elaboração de listas específicas com TPAs devidamente aprovados que, então, poderão habilitar-se para atender as requisições destas tarefas. A requisição do Operador de guincho implicará no emprego de 02 homens, os quais receberão 1,50 cota cada; aplicando-se, ainda, as regras do "terno pitoco" quando for o caso.

3 - Conexo Especialista e Guincheiro Especialista: adicionalmente, a critério do Operador, também poderá ser requisitado um ou mais homens a título de conexo especialista, bem como também poderá ser requisitado um guincheiro especialista, constantes das listas específicas compostas pelos TPAs.

4 - Especialistas: para o exercício das atividades especializadas ora estabelecidas (conexo especialista e guincheiro especialista) tem-se como condição para habilitação e engajamento a realização e aprovação em curso específico de treinamento, o qual terá prazo determinado de validade e será realizado periodicamente, em prazo não superior a dois anos, com recursos oriundos do PREPOM Portuário, com limitação de vagas por etapa (10 para conexo especializado e 10 para guincheiro especialista).

4.1 - Os critérios para inscrição nos cursos específicos de treinamento, em razão da limitação de vagas por etapa, permanecerão sendo estabelecidos em conjunto pelo SINDOP e pelo SINDESTIVA, conforme prática adotada desde 25/04/2016, quando da pactuação desta oportunidade facultativa e adicional de trabalho, sendo considerados para tanto as características profissionais dos TPAs.

5 - Lista de Rodízio Especializado: acordam as partes que durante as operações portuárias da referida faina, caberá a critério do Operador Portuário a requisição, para as funções de guincheiro e conexo especializado, exclusivamente os trabalhadores de estiva integrantes da Lista de Rodízio Especializado.

6 - Os trabalhadores que exerçam as atividades de guincheiro e conexo especializado serão requisitados no sistema de rodízio, junto ao OGMO/PGUÁ.

7 - A remuneração dos trabalhadores avulsos constantes da Lista de Rodízio Especializado, quando no efetivo desempenho de suas funções, será efetuada da seguinte forma:

- a) Guincheiros Especialista: pela cota devida de 1,5 sobre a produção do período multiplicada pela taxa vigente, com os percentuais previstos na CCT vigente.
- b) Conexo Especialista: pelo salário devido no período de engajamento acrescido com os percentuais previstos na CCT vigente, mais o valor de R\$ 0,10 por tonelada a ser apurada no final de cada embarque.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS TERMINAIS E OPERADORES COM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

1 - Os termos econômicos previstos nesta Convenção Coletiva não se aplicam ao TCP e juntamente com as condições específicas serão negociados diretamente entre o SINDESTIVA e o TCP para, então, serem registrados como Termo Aditivo à presente CCT. Outrossim, permanecem válidas as disposições previstas nos Termos Aditivos firmados entre o TCP e o SINDESTIVA, até que novo Termo Aditivo venha substituí-los.

2 - O Sindicato dos Estivadores se compromete a renovar o ACT da FOSPAR.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Convenciona-se a utilização obrigatória de uniforme durante toda a prestação de serviços, como condição para acesso às instalações portuárias, durante e até o final do período de trabalho. O uniforme é caracterizado como EPI e sua troca se dará em periodicidade definida pelo OGMO, que levará em consideração, dentre outros critérios que entender apropriados, tanto o transcurso do tempo como a quantidade de engajamentos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TERNO PITOCO

Permanecem válidas as disposições referentes ao Terno Pitoco, a saber:

##### I. CONDIÇÕES GERAIS

a) A prestação de serviços e sua consequente remuneração especial, inicialmente assumidas através do compromisso judicial (autos: 0000982-54.2012.5.09.0022), são renovadas através desta CCT, a fim de regularizar o sistema de eventuais reclamações referentes à variação da remuneração decorrente do trabalho com a equipe incompleta (terno pitoco).

b) Caberá ao Operador Portuário autorizar ou não a prestação de serviço através do 'terno pitoco', assumindo a responsabilidade de efetuar o pagamento da remuneração especial, nas condições abaixo previstas.

b.1.) A autorização ocorrerá via sistema eletrônico ou via Boletim de Ocorrência com a manifestação do Preposto do Operador Portuário e anuência dos TPAs, manifestada através do Contra Mestre de Porão "Escolilha".

Se o trabalho não for autorizado pelo Operador Portuário não será devida nenhuma remuneração especial para os TPAs integrantes da equipe incompleta, que prestarão serviços normalmente e receberão a remuneração prevista na CCT (salário-dia ou produção).

c) A autorização da execução do serviço será precedida pela verificação das condições de desgaste físico, segurança do trabalhador, da carga e da manipulação para estivagem/desestivagem na embarcação.

d) É obrigação do TPA Estivador aceitar o remanejamento para executar as funções especializadas, quando necessário e se qualificado, independentemente do terno ao qual esteja relacionado quando da habilitação. Sua remuneração, nesse caso, passará a ser aquela prevista para a função especializada, ficando a remuneração para a equipe, em função de sua vacância, disciplinada nos termos abaixo.

#### II. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÕES ESPECIAIS PARA TRABALHO MEDIANTE "TERNO PITOCO"

##### II.1. SEGMENTO CONTAINER

1.a) Equipe Principal:

Os homens de porão da equipe escalada/engajada dividirão entre si, igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da quota/homem faltante.

1.b) Conexo:

Quando da falta na composição dos ternos requisitados para conexo, a complementação, caso necessária e a critério do Operador Portuário, será efetuada com homens do terno da equipe principal, com suas anuências, respeitando a ordem de engajamento em cada terno (iniciando no 01 do 1º terno e assim sucessivamente).

Aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da quota/homem faltante.

Os TPAs já engajados na atividade do CONEXO não sofrerão alteração na sua remuneração. Na hipótese de ausência do "encarregado do CONEXO" esta função será exercida pelo Contra Mestre Geral que perceberá 75% (setenta e cinco por cento) da quota do encarregado faltante.

##### II.2. SEGMENTOS DE GRANEL DE IMPORTAÇÃO e CARGA GERAL

2.1) As funções especializadas:

Na ausência de TPA em função especializada serão, obrigatória e automaticamente, remanejados para estas funções os TPAs dos ternos desde que possuam a devida qualificação. Nesses casos, receberão a

remuneração prevista para a função especializada.

2.1.a) Operador e Portaló: quando previsto o número de dois homens para esta função e a atividade for realizada por único TPA este receberá 75% (setenta e cinco por cento) da quota do faltante.

2.2) Granel Importação – Equipe Principal: aos trabalhadores da equipe de convés será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da quota/homem faltante.

2.3) Rechego: a complementação, caso necessária e a critério do Operador Portuário, será efetuada com homens de convés, com suas anuências, respeitando a ordem de engajamento em cada terno (iniciando no 01 do 1º terno e assim sucessivamente). Aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da quota/homem faltante.

2.4) Conexo (setrapilhira): aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da quota/homem faltante. Quando não houver habilitação para esta faina a primeira equipe principal de convés assumirá a tarefa e receberá 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores correspondentes.

2.5) Carga Geral:

2.5.a) Operador e Portaló: quando previsto o número de dois homens para esta função e a atividade for realizada por único TPA este receberá 75% (setenta e cinco por cento) da quota do faltante.

2.5.b) Equipe incompleta: aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da quota/homem faltante.

2.5.c) Conexo: a complementação, caso necessária e a critério do Operador Portuário, será efetuada com homens do terno da equipe principal, com suas anuências, respeitando a ordem de engajamento em cada terno (iniciando no 01 do 1º terno e assim sucessivamente). Aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da quota/homem faltante.

### 11.3. SEGMENTO AÇÚCAR

3.1) Joy-stic – fainas 218 e 219: quando realizada por único operador este receberá 75% (setenta e cinco por cento) da quota do operador faltante.

3.2) Equipes – fainas 101, 102, 218 e 219: aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da quota/homem faltante.

### 11.4. SEGMENTO DE GRANEL DE EXPORTAÇÃO

O terno pitoco é limitado à atividade no RECHEGO sendo devido aos TPAs engajados, para dividirem entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da quota/homem faltante, desde que finalizada a operação (“fechamento do porão”). Se a operação (“fechamento do porão”) não for realizada, será devido o salário-dia para os TPAs engajados. A remuneração especial, na hipótese de implementada a condição de finalização da Operação (“fechamento do porão”), obedecerá as seguintes hipóteses:

EQUIPE	HOMENS	REMUNERAÇÃO COTAS
Completa	8	1,125
Pitoco	7	1,285
	6	1,312
	5	1,35
	4	1,4
	3	1,5
	2	1,687
	1	2,25

A autorização do Operador Portuário para movimentação com o “terno pitoco” levará em consideração as especificidades de cada operação, caso a caso, especialmente a efetiva possibilidade de realização do trabalho de aparelhamento de boca.

### III. EFEITOS REMUNERATÓRIOS – REFLEXOS E LIMITES

A remuneração especial ora pactuada é restrita às operações (fainas) expressamente acima nominadas e será paga em rubrica específica, denominada “terno pitoco”, e servirá de base de cálculo e/ou reflexos para os seguintes adicionais e verbas previstas nesta CCT:

- a) repouso semanal remunerado;
- b) adicional noturno;
- c) adicional de sábado;
- d) adicional de domingos e feriados;
- e) adicional noturno aos sábados, domingos e feriados;
- f) férias;
- g) décimo terceiro salário;

Esta remuneração especial (“terno pitoco”) não gerará reflexo algum no adicional de insalubridade porque o adicional de insalubridade é calculado única e exclusivamente sobre o valor do salário-dia estabelecido para cada faina, não havendo razão para sequer se sustentar alteração do salário-dia em razão do “terno pitoco”.

O “terno pitoco” terá como base de cálculo exclusivamente o salário-dia ou produção dos homens-faltantes, vale dizer, não serão considerados para o cálculo dos 55% ou 75%, conforme o caso, quaisquer adicionais, verbas ou reflexos, especialmente – mas não exclusivamente – aqueles acima nominados.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS MODIFICADAS OU SUPRIMIDAS

Esclarecem as partes que todas as cláusulas incluídas, excluídas ou modificadas se deram mediante negociação coletiva, bem como que as condições ora ajustadas têm vigência e aplicação limitada à duração desta CCT, não se lhe aplicando o princípio da ultratividade.

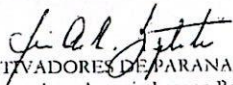
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Paranaguá/PR, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

As partes firmam a presente em 3 vias de igual teor, sendo uma destinada a cada um dos convenientes e uma para o OGMO e se comprometem a efetuar o registro perante o Ministério Público do Trabalho.



SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ  
Enrico Miguel Nicheti  
Procurador



SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA  
Joao Antonio Lozano Baptista  
Presidente